



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Encaminho ao Gabinete do Relator Deputado NILTON FRANÇO.

o(a) PL / 03/2023 de 14 de maio de 2023, que
tramita na **Comissão de Constituição Justiça e Redação.**

Sala das Comissões, 03 de abril de 2023


RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES

Coordenador de Assitência às Comissões

Setor que Recebeu Gab. Dep. <u>Nilton França</u>
Quem recebeu. <u>Emmanuel Damascos</u>
Data Recebimento. <u>03/05/2023</u>



REFERÊNCIA: Projeto de Resolução nº 03/2023

AUTOR: MESA DIRETORA

ASSUNTO: Altera o Anexo Único da Resolução 331, de 28 de junho de 2017, que "cria a Escola do Legislativo e dá outras providências".

RELATOR: Deputado NILTON FRANCO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Aporta nesta Comissão para exame o Projeto de Resolução nº 03/2023, de autoria da MESA DIRETORA, que "Altera o Anexo Único da Resolução 331, de 28 de junho de 2017, que "Cria a Escola do Legislativo e dá outras providências".

A presente proposta visa adequar a norma às necessidades da Escola do Legislativo, modificando alguns dispositivos do Regimento Interno da Escola do Legislativo, concernente a competência do Presidente e Diretor da Escola, dos professores e demais profissionais que auxiliam na missão da atividade acadêmica desta Escola.

Também altera a forma de remuneração de ajuda de custo para indenização de instrutória para os profissionais externos e internos, bem como institui o colaborador de serviços técnicos ou de apoio com sua definição e valor indenizatório.

Compete a esta Comissão se pronunciar sobre a admissibilidade, considerando seus aspectos constitucional, legal, regimental, redacional e de técnica legislativa, de acordo com as determinações do art. 46, I, "a" combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.



COASC-AL
Fls. 50
JW

A Constituição Estadual em seu art. 19, III, estabelece competência privativa da Assembleia Legislativa para “*dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias*”.

Desse modo, a proposta encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis.

Ante o exposto, e estando conforme as normas constitucionais, legais e regimentais, VOTO pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução nº 03/2023**, na forma apresentada.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 04 de abril de 2023.

Deputado NILTON FRANCO

Relator



ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a).....Wilton França....., referente
ao(a)....P.R.: nº 03 / 2023., na Reunião da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

Encaminhe-se(a)(ao) Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Sala das Comissões, 11 de abril / 2023

Deputado NILTON FRANCO
Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

~~MEMBROS EFETVOS~~

Dep. PROF. JÚNIOR GEO

Dep. JORGE FREDERICO

Dep. ALDAIR COSTA GIPÃO

Dep. CLAUDIA LELIS

MEMBROS SUPLENTES

Dep. GUTIERRES TORQUATO

Dep. MOISEMAR MARINHO

Dep. CLEITON CARDOSO

Dep. VALDEMAR JÚNIOR

Dep. VANDA MONTEIRO



COASC-AL
Fls. 12
M

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Nomeio Relator o Senhor
Deputado..... *Fabion Gomes*....., referente
ao(a)..... *P.R./03/2023*....., na **Comissão de Finanças,
Tributação, Fiscalização e Controle.**

Sala das Comissões, *11 de abril* de 2023.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e
Controle.